

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem a partir das recomendações do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e análise crítica da comissão de especialistas da área.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem, que estabelecem e definem as concepções, os princípios, os fundamentos, as condições de oferta e os procedimentos para o planejamento, a implementação, o desenvolvimento e a avaliação dos cursos de Graduação em Enfermagem, no âmbito do Sistema de Educação Superior do país, tendo como base legal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) vigente e os demais documentos legais relacionados ao ensino superior.
- Art. 2º Os cursos de Graduação em Enfermagem voltam-se para formar enfermeiras e enfermeiros que receberão o grau de Bacharel em Enfermagem ou o grau de Bacharel e Licenciado em Enfermagem.
- Art. 3º as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem direcionam a constituição do perfil profissional da enfermeira e do enfermeiro, em consonância com as perspectivas e abordagens contemporâneas da educação e do exercício profissional em enfermagem, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO EM BACHARELADO

- Art. 4º O curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, terá carga horária mínima de 4.000 (quatro mil) horas e limite mínimo de 5 (cinco) anos para integralização, atendendo a legislação vigente.
 - Art. 5º Constituem os princípios gerais da formação do Bacharel em Enfermagem:
 - I. a saúde como direito social do cidadão e dever do Estado;
- II. a consideração das políticas públicas no contexto social e sanitário do país e do Sistema Único de Saúde (SUS) como ordenador da formação profissional em saúde, nas esferas pública e privada;
 - III. a Enfermagem como prática social;
 - IV. o cuidado como finalidade do processo de trabalho da enfermeira e do enfermeiro;



- V. a atenção integral à saúde, considerando as condições sociais, ambientais, econômicas, políticas e culturais;
- VI. a integralidade em saúde, contemplando ações e serviços no campo da promoção da saúde, da prevenção de doenças e agravos, do tratamento e da reabilitação, voltados às necessidades de saúde de pessoas, grupos e comunidades na rede de atenção à saúde;
- VII. o respeito a todo tipo de diversidade e à valorização da pluralidade de culturas, grupos sociais e indivíduos;
- VIII. a promoção de práticas inclusivas e de redução das desigualdades étnicas, raciais, etárias, de gênero, de classes para superação de qualquer forma de exclusão, preconceito e discriminação;
- IX. a promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem viver por meio da atenção e do cuidado de Enfermagem;
 - X. o agir ético, o rigor técnico-científico e a humanização nas práticas de Enfermagem;
 - XI. o trabalho em saúde no contexto da interprofissionalidade;
 - XII. a pesquisa visando a ampliação do conhecimento e das práticas de Enfermagem;
- XIII. incorporação crítica e constante dos avanços teóricos e práticos da ciência, das tecnologias e das inovações;
- XIV. o compromisso com a formação dos trabalhadores de Enfermagem na perspectiva da educação permanente em saúde.
 - Art. 6º O curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, terá como objetivos:
 - I. a formação generalista, humanista, crítica, reflexiva, política e ético-legal;
- II. a formação interdisciplinar e interprofissional que preserve a integralidade específica do trabalho de Enfermagem;
- III. o desenvolvimento das competências necessárias para exercer a profissão com autonomia e compromisso ético, político, técnico e social.
- IV. o domínio das ações próprias e sistematizações decorrentes do conhecimento científico e tecnológico da área.
- Art. 7º O Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, será construído em torno dos seguintes eixos norteadores:
- I. construção coletiva, garantindo a participação efetiva da comunidade acadêmica, em consonância com as diretrizes do SUS e as recomendações do Conselho Nacional de Saúde;
- II. atenção às condições do setor da saúde, pautada em princípios, diretrizes e políticas públicas internacionais, nacionais e regionais, com vistas a assegurar o acesso, a equidade, a integralidade, a humanização, a qualidade e a efetividade da atenção à saúde;
 - III. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
 - IV. articulação entre teoria e prática;
 - V. flexibilização curricular;



- VI. explicitação das bases filosóficas, teóricas e metodológicas do processo formativo;
- VII. definição de conteúdos essenciais para a formação em diferentes cenários de aprendizagem, incluindo a comunidade, os serviços de saúde e os ambientes simulados;
- VIII. uso de metodologias e/ou estratégias que considerem os estudantes como sujeitos do processo ensino-aprendizagem e favoreçam sua participação ativa;
 - IX. integração ensino, serviço e comunidade.
- Art. 8º O egresso do curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, terá o perfil profissional generalista, humanista, crítico, reflexivo, ético, político, com senso de responsabilidade social e compromisso com a defesa da cidadania, da democracia e da dignidade humana, tendo o cuidado de enfermagem como finalidade e com foco nas necessidades sociais e de saúde.
- Art. 9º O egresso do curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, deverá estar apto a:
- I. exercer o cuidado de Enfermagem, individual e coletivo, pautado no conhecimento científico, em princípios éticos e bioéticos e no compromisso com o bem viver, a sustentabilidade do planeta e a defesa da diversidade e da dignidade humana.
- II. exercer suas atividades de forma humana, ética, crítica e com responsabilidade social, nos diferentes níveis e complexidades de atenção à saúde e do cuidado de Enfermagem;
- III. exercer sua profissão com autonomia e com foco nas necessidades das pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades;
 - IV. exercer a gestão do cuidado e dos serviços de Enfermagem e de saúde;
- V. reconhecer e intervir sobre as necessidades de saúde de pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades, considerando o perfil epidemiológico e sociodemográfico nacional, com ênfase em seu contexto e região de atuação;
- VI. contribuir para a formulação, implementação e defesa das políticas públicas que favorecem o SUS, os direitos sociais, a equidade e a redução das desigualdades;
 - VII. desenvolver educação em saúde e educação permanente em saúde;
- VIII. agir politicamente na perspectiva de potencializar o exercício da democracia, da cidadania e da participação nas entidades representativas da profissão;
- IX. incorporar a postura investigativa de modo a participar do desenvolvimento de pesquisas, assim como aplicar resultados de investigações de interesse para sua área de atuação.
- Art. 10 Com vistas a garantir uma sólida formação básica e preparar o futuro graduado para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mundo do trabalho e das condições do exercício profissional, o processo formativo no curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, será composto pelas seguintes áreas, desenvolvidas de forma integrada:
 - I. Cuidado de Enfermagem na atenção à saúde;
 - II. Gestão do Cuidado e dos serviços de Enfermagem e de saúde;
 - III. Desenvolvimento Profissional em Enfermagem;



- IV. Pesquisa em Enfermagem e saúde;
- V. Educação em saúde.
- Art. 11 A área de formação Cuidado de Enfermagem na atenção à saúde humana, responsável pela construção de saberes que promovam uma prática de Enfermagem pautada em pensamento crítico, raciocínio clínico, escuta, acolhimento e comunicação efetiva com pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades, desenvolverá as seguintes competências:
- I. praticar ações de Enfermagem em diferentes cenários por meio do Processo de Enfermagem e de linguagens padronizadas, considerando a legislação e as políticas de saúde vigentes;
- II. operacionalizar, com base em modelos clínico e epidemiológico, ações da Enfermagem no campo da promoção da saúde, da prevenção de doenças e agravos, do tratamento e da reabilitação.
- III. atuar nas redes de atenção à saúde, com prioridades definidas em função da vulnerabilidade e dos riscos e agravos à saúde e à vida, considerando a Atenção Primária à Saúde como ordenadora do cuidado;
- IV. integrar equipes interdisciplinares e interprofissionais de saúde com ações específicas, colaborativas e complementares;
- V. promover a escuta, o acolhimento e a comunicação efetiva com pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades;
- VI. desenvolver o cuidado de Enfermagem baseado no raciocínio clínico, no pensamento crítico, na prática baseada em evidências e na ética para a tomada de decisão.
- Art. 12 A área de formação Gestão do Cuidado, dos Serviços de Enfermagem e de Saúde, responsável pela construção de saberes que promovam o processo de gestão das ações de Enfermagem, desenvolverá as seguintes competências:
- I. exercer a gestão do cuidado de enfermagem nas Redes de Atenção à Saúde com base nos indicadores sociais e de saúde, no âmbito individual e coletivo, e em diferentes contextos;
- II. gerenciar as demandas espontâneas e os programas de saúde, considerando os princípios, diretrizes e políticas de saúde vigentes, as características profissionais dos trabalhadores de Enfermagem e da saúde, a constituição histórica da Enfermagem, a divisão social e técnica do trabalho e a composição das equipes, a fim de qualificar o processo de trabalho e seus resultados:
- III. desenvolver ações de planejamento, organização, coordenação, monitoramento e avaliação dos serviços e do processo de trabalho da Enfermagem e da saúde, com base em princípios e modelos de gestão que permitam o controle e a participação social;
- IV. promover a articulação da equipe de Enfermagem com os demais trabalhadores, com as instituições da rede de atenção à saúde e com outros setores;
- V. gerenciar os recursos humanos, físicos, materiais e de informação em serviços de Enfermagem e de saúde;
- VI. promover o uso de instrumentos e tecnologias gerenciais que fortaleçam o trabalho em equipe, colaborativo e interprofissional;



- VII. reconhecer a escuta, o acolhimento e a comunicação como recursos indispensáveis do trabalho da Enfermagem e a necessidade de garantir a privacidade, a confidencialidade, o sigilo e a veracidade das informações compartilhadas com usuários, profissionais e público em geral;
- VIII. atuar com base em evidências científicas e princípios humanísticos, políticos e ético-legais, visando a adoção de procedimentos e práticas com qualidade e segurança;
- IX. prever condições materiais, de pessoal e de infraestrutura para a realização do trabalho de Enfermagem e de saúde, com base nas normas regulamentadoras do trabalho na Enfermagem e na saúde;
- X. promover ações educativas com os trabalhadores da Enfermagem e de saúde, orientadas pelos princípios e diretrizes da educação permanente em saúde.
- Art. 13 A área de formação Desenvolvimento Profissional em Enfermagem, responsável pela formação da enfermeira e do enfermeiro, como sujeitos do próprio processo formativo e facilitadores do desenvolvimento dos profissionais que compõem a equipe de Enfermagem, desenvolverá as seguintes competências:
- I. incorporar e promover valores em defesa da vida, do bem viver, da solidariedade, da justiça social, da cidadania, da democracia, da diversidade e da dignidade humana;
- II. promover ações que favoreçam a atualização, a inovação, o desenvolvimento técnico-científico e tecnológico na área da Enfermagem e da saúde;
- III. reconhecer as transformações da área da Enfermagem e da saúde e os determinantes, do contexto nacional e internacional;
 - IV. promover o desenvolvimento e a valorização da identidade profissional;
- V. defender políticas e ações que promovam condições institucionais adequadas para o desenvolvimento profissional;
- VI. agir politicamente na perspectiva de potencializar o exercício da democracia, da cidadania e da participação nas entidades representativas da profissão.
- Art.14 A área de formação Pesquisa em Enfermagem e saúde, responsável pela construção de saberes para o desenvolvimento de ações investigativas junto a pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades desenvolverá as seguintes competências:
- I. propor, planejar e participar de pesquisas, com o objetivo de produzir conhecimentos e práticas que colaborem para avanços, inovações e transformações do campo da Enfermagem e da saúde;
- II. conduzir pesquisas científicas em Enfermagem e Saúde orientadas pela ética e bioética e com fundamentação teórico-metodológica em uma visão crítica da realidade;
- III. manter-se atualizado em relação aos avanços da área, com vistas a identificar evidências científicas para a promoção de práticas de Enfermagem éticas, seguras e de qualidade;
- IV. divulgar, socializar e popularizar o conhecimento produzido na área de Enfermagem.



- Art. 15 A área de formação Educação em Saúde, responsável pela construção de saberes relativos à educação em saúde, inerente ao processo de trabalho em Enfermagem, numa perspectiva crítica, inclusiva e de fortalecimento da cidadania, desenvolverá as seguintes competências:
- I. compreender a educação em saúde, sua constituição histórica, seus referenciais teóricos e suas estratégias para a autonomia dos sujeitos e a transformação social;
- II. fundamentar a educação em saúde a partir dos princípios do SUS e dos pressupostos da Educação Popular em Saúde, com ênfase na intersetorialidade, no controle e na participação social;
- III. promover práticas de educação em saúde fortalecedoras do SUS e da emancipação das pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades, em prol da melhoria das condições de vida e do bem viver:
- IV. propor e desenvolver tecnologias educativas em Enfermagem e saúde que favoreçam a emancipação dos sujeitos e a transformação social.
- Art. 16 O Curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, deve prover conhecimentos em:
- I. Ciências Biológicas e da Saúde conteúdos relativos à estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos; às bases bioquímicas, farmacológicas, parasitológicas, microbiológicas e epidemiológicas e às bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados, que sirvam de suporte básico e avançado para o entendimento da vida, da saúde mental e da saúde ambiental e para a utilização de práticas integrativas e interdisciplinares aplicáveis a situações de desequilíbrio da saúde social, coletiva e individual.
- II. Ciências Humanas, Políticas e Sociais conteúdos referentes às diversas dimensões das relações humanas, políticas e sociais entre pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades, contribuindo para a compreensão crítica dos aspectos socioculturais, políticos, antropológicos, históricos, filosóficos, psicológicos e educacionais da Enfermagem como prática social, das necessidades em saúde e do processo saúde-doença na sua determinação, ocorrência e intervenção.
- III. Ciências Exatas conteúdos de matemática, estatística e informática aplicados à Enfermagem, que possibilitem armazenagem, manuseio e análise de dados em diferentes linguagens
 - IV. Ciências da Enfermagem contemplando:
- a) Fundamentos de Enfermagem: conteúdos referentes à história da Enfermagem, às teorias de Enfermagem e ao processo de Enfermagem;
- b) Processos de cuidar em Enfermagem: conteúdos referentes ao cuidado de Enfermagem nos diferentes contextos e fases da vida e do processo saúde-doença de pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades;
- c) Processos de Gestão em Enfermagem e saúde: conteúdos referentes a políticas de saúde, modelos de atenção e de gestão em saúde, com ênfase no SUS, planejamento, organização, coordenação, monitoramento e avaliação dos serviços e do processo de trabalho em Enfermagem e em Saúde;



- d) Processos educativos em Enfermagem e saúde: conteúdos pertinentes à educação em saúde e à educação permanente em saúde;
- e) Processos investigativos em Enfermagem e saúde: conteúdos relativos a metodologias e ética na pesquisa, produção e disseminação do conhecimento.
- V. Temas Transversais conteúdos relativos a: educação ambiental e sustentabilidade; bem viver; ética e bioética; relações étnico-raciais e de gênero; direitos humanos; trabalho no mundo contemporâneo; inclusão social no ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 17 Os conteúdos essenciais devem fortalecer a articulação entre a formação e o trabalho em Enfermagem e saúde, preservando a autonomia técnico-científica, a identidade e a valorização da enfermeira e do enfermeiro.

Parágrafo único. Os conteúdos transversais, pautados na integralidade do conhecimento e na interdisciplinaridade devem propiciar o diálogo, o trabalho em equipes e as colaborações interprofissionais.

- Art. 18 O currículo do Curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, poderá ser organizado por diferentes estratégias orientadas por componentes, unidades e disciplinas curriculares; módulos de aprendizagem, ciclos de formação; eixos de competência, sistemas de créditos; séries anuais ou semestrais, entre outras.
- Art. 19 O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, deverá contemplar atividades de ensino-aprendizagem teóricas e teórico-práticas, de forma integrada, desde o primeiro semestre e ao longo do curso, e o estágio curricular supervisionado.
- §1° as atividades de ensino-aprendizagem teóricas envolvem a interação presencial entre docente e estudante em processos que promovam reflexões, abstrações e raciocínio sobre o conteúdo disponível na literatura acadêmico-científica.
- §2° as atividades de ensino-aprendizagem teórico-práticas compreendem toda ação educacional, acompanhada por docente, realizada em ambiente real ou simulado, que reflitam experiências em Enfermagem e articulem conteúdos teóricos e habilidades práticas em todas as áreas de formação, conforme as seguintes orientações:
- I devem acontecer de forma presencial, desde o primeiro semestre e ao longo do curso;
- II devem ocorrer em cenários diversificados das instituições de saúde ou outros serviços, não sendo substituídas por visitas técnicas ou outros dispositivos restritos ao processo de observação e descrição da realidade;
- III- podem realizar-se em laboratório, em ambientes simulados ou no mundo do trabalho (serviços de saúde e outros que incluem o trabalho da enfermeira e do enfermeiro):
- a) as atividades realizadas em laboratório e em ambientes simulados devem respeitar a relação estudante/docente de, no máximo, 10/1;
- b) as atividades teórico-práticas desenvolvidas no mundo do trabalho devem respeitar a relação estudante/docente de, no máximo, 6/1 e devem ser acompanhadas pelo docente da disciplina/componente curricular.



- c) as atividades teórico-práticas realizadas no mundo do trabalho, envolvendo as ações de enfermagem no cuidado, na gestão, na educação em saúde e na educação permanente em saúde, devem corresponder a, no mínimo, 20% da carga horária total do curso.
- Art. 20 O estágio curricular supervisionado é atividade obrigatória e compreende o período vivenciado presencialmente e integralmente pelo estudante em instituições de saúde durante o qual há a consolidação das competências na atenção básica, ambulatorial e hospitalar que lhe permita conhecer as políticas públicas de saúde, a organização do sistema de saúde e do trabalho em equipe interprofissional e multidisciplinar, definidas para cada área de formação do Curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado.
- §1° o estágio curricular supervisionado deve ser desenvolvido nos dois ou três últimos semestres do curso, na rede de atenção à saúde, mediante convênios, parcerias ou acordos.
- §2° o estágio curricular supervisionado terá como supervisores docentes enfermeiras e enfermeiros do curso de graduação da IES, com a participação de preceptoras/preceptores enfermeiras/enfermeiros dos serviços de saúde, atendendo as seguintes orientações:
 - I- a relação estudante/supervisor docente da IES será, no máximo, 10/1;
 - II- a relação estudante/preceptor será, no máximo, 2/1.
- §3° a escolha dos cenários de estágio curricular supervisionado deve adequar-se ao Projeto Pedagógico de Curso e atender aos princípios ético-legais da formação e da atuação profissional, privilegiando a interação com pessoas, famílias, grupos sociais, territórios, comunidades e trabalhadoras/trabalhadores de enfermagem e da saúde.
- §4° a carga horária mínima do Estágio Curricular Supervisionado deverá totalizar 30% (trinta por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, e será assim distribuída na rede de atenção à saúde: 50% na atenção primária à saúde e 50% na atenção hospitalar e/ou serviços de média complexidade.
- §5° a carga horária do Estágio Curricular Supervisionado deve ser cumprida integralmente pelo estudante e é requisito para aprovação e obtenção de diploma, conforme a legislação de estágio vigente.
- Art. 21 As ações de ensino mediadas pelas tecnologias de informação e comunicação, direcionadas aos cursos de Graduação em Enfermagem, bacharelado, devem ser utilizadas como ferramentas pedagógicas de forma crítica, reflexiva e ética.
- Art. 22 O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, contemplará:
- I. perspectiva pedagógica crítica e emancipatória, com metodologias ativas e inovadoras que promovam a articulação ensino, pesquisa e extensão.
- II. efetiva inserção comunitária em integração com a diversidade de cenários de aprendizagem e com o sistema único de saúde (SUS) a fim de promover a integralidade da formação generalista.
 - III. atividades de extensão e atividades complementares:
- §1º as atividades de extensão e de integração ensino-serviço que explicitem o compromisso com o desenvolvimento social, urbano e rural da região em que o curso se situa



devem representar, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

- §2º as atividades complementares caracterizam-se pela diversidade e buscam mecanismos de aproveitamento dos conhecimentos desenvolvidos pelos estudantes, podendo contemplar: projetos em Enfermagem; estudos e cursos complementares; participação e organização de eventos; participação em atividades políticas, profissionais, culturais e desportivas, entre outras, não ultrapassando 5% da carga horária total do curso.
- §3º as atividades de extensão e as atividades complementares deverão possuir formas de aproveitamento previstas em regulamento específico.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO EM LICENCIATURA

- Art. 23 É facultado à enfermagem ofertar licenciatura, fundamentando-se nas legislações específicas da formação de professores da educação básica, na especificidade da modalidade educação profissional técnica de nível médio.
- § 1º o curso de graduação em Enfermagem, licenciatura, deverá possuir a carga horária mínima indicada nas legislações vigentes dos órgãos competentes dirigidas à formação de professores da Educação Básica.
- a) A instituição que ministra curso de graduação em Enfermagem, licenciatura, poderá ofertar cursos voltados à Formação Pedagógica de Graduados não Licenciados seguindo legislações vigentes dos órgãos competentes dirigidas à formação de professores da Educação Básica.
- § 2º recomenda-se como prioritária a atuação do Licenciado em Enfermagem como professor na EPTNM, incluindo a supervisão dos estágios nos serviços de saúde e a gestão pedagógica destes cursos.
- a) a enfermeira e o enfermeiro com Formação Pedagógica de Graduados não Licenciados ou, ainda, o Bacharel com outra formação pedagógica equivalente à licenciatura em Enfermagem, conforme legislação específica da formação de professores para a EPTNM, poderão atuar na docência nessa modalidade
- Art. 24 O projeto pedagógico para a formação de professores de Enfermagem deve fundamentar-se nos seguintes valores, princípios e compromissos:
 - I. educação como direito social;
- II. formação das trabalhadoras e dos trabalhadores técnicos comprometidos com o SUS;
 - III. docência na EPTNM como profissão;
- IV. comprometimento com os princípios da educação democrática, justa, inclusiva e emancipatória dos indivíduos e grupos sociais;
- V. produção e articulação de saberes específicos da área com os conhecimentos históricos, políticos, filosóficos, didáticos e metodológicos, para a atuação do professor de



Enfermagem na modalidade EPTNM da Educação Básica e na construção e gestão de políticas públicas de educação;

- VI. construção da reflexão e de contextos de pensamento e de ações pedagógicas na perspectiva crítica.
- Art. 25 A formação de professores na EPTNM em Enfermagem deve prover conhecimentos específicos das Ciências da Educação (e outros) e suas interfaces com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) em Enfermagem e em outros cursos técnicos correlatos da área de saúde, contemplando:
- I. fundamentos científicos da educação a partir da integração de diferentes campos de conhecimento (filosofia, história, sociologia, dentre outros) que permitam apreender distintas abordagens teóricas, tendo como intenção a compreensão da Educação e, especialmente da EPTNM, como prática social e articulada a um projeto societário;
- II. políticas públicas da Educação Básica no cenário brasileiro, incluindo as especificidades da EPTNM, que apoiem a compreensão acerca da complexidade da realidade educacional, contribuindo para a elaboração de políticas que se articulem às finalidades educacionais promotoras da democracia e da emancipação dos sujeitos;
- III. relações trabalho-educação que orientem a apropriação de conceitos que contextualizam a EPTNM em suas articulações com as relações sociais;
- IV. organização dos sistemas e instituições educacionais, com foco na inserção e na regulação da EPTNM;
- V. processos de gestão escolar e pedagógica na EPTNM que subsidiem a docência e a coordenação de cursos técnicos, incluindo o trabalho coletivo para a elaboração de projetos político-pedagógicos democráticos, inclusivos e emancipatórios;
- VI. fundamentos psicológicos e metodológicos da Educação que orientem a compreensão do processo ensino-aprendizagem, associado às finalidades educacionais;
- VII. formação dos trabalhadores técnicos e auxiliares de enfermagem e suas relações com as políticas públicas de Educação e de saúde, para a sustentação da defesa do SUS como eixo orientador da formação e como política pública;
- VIII. docência como profissão e suas especificidades na EPTNM, em especial, na área da Enfermagem e da saúde;
- IX. práxis pedagógica nos diversos cenários formativos na EPTNM em Enfermagem e saúde, fundamentada nos conhecimentos educacionais e com uso de recursos, incluindo tecnologias de informação e comunicação, a partir da análise da sua potencialidade para favorecer o processo ensino-aprendizagem, na perspectiva emancipadora;
- X. Língua Brasileira de Sinais, conforme a legislação vigente, propiciando relações sociais inclusivas;
- XI. história da África e história dos povos indígenas, conforme disposto nas legislações vigentes, para ampliação dos conhecimentos relativos à história e à cultura brasileiras e ao enfrentamento do racismo e do preconceito;
 - XII. temas transversais como direitos humanos, educação das relações étnico-raciais e



de gênero, educação ambiental, dentre outros, que permitam ampliar a visão para as propostas curriculares na EPTNM em Enfermagem.

Parágrafo único. conforme legislações específicas da formação de professores para a Educação Básica, estes conhecimentos deverão estar distribuídos ao longo do curso.

Art. 26 A formação de professores de Enfermagem deve promover o desenvolvimento de habilidades e competências para a prática pedagógica crítica comprometida também com as relações éticas.

Parágrafo único. São competências básicas esperadas do professor de Enfermagem, dentre outras:

- I. atuar, no contexto da docência e da gestão do ensino, com ética e compromisso, em defesa da construção de uma sociedade justa, equânime e igualitária;
- II. conhecer e analisar criticamente as diretrizes político-legais que regem a Educação Básica, em especial, a EPTNM, bem como aquelas voltadas à formação da trabalhadora/do trabalhador técnico de nível médio, de auxiliares de enfermagem e de outros na área da saúde;
- III. contribuir para a formação de trabalhadores técnicos de nível médio, comprometidos com o SUS, tendo em vista dimensões ético-política e técnica;
- IV. reconhecer a instituição educativa em sua complexidade e os sujeitos envolvidos no processo ensino-aprendizagem e na escola, apreendendo-os historicamente e em seus determinantes e relações, tendo em vista dimensões político-sociais, econômicas, culturais, pedagógicas e relacionais;
- V. no processo educativo, reconhecer e respeitar diversidades étnico-raciais de classes sociais, religiosas, de necessidades especiais, de diversidade sexual de gênero, de faixa geracional, entre outras, a fim de contribuir para a superação de quaisquer formas de exclusão;
- VI. atuar no processo de trabalho coletivo na escola, participando da implementação e do acompanhamento do projeto político pedagógico;
- VII. planejar, implementar e avaliar ações educativas, envolvendo conteúdos, métodos de ensino e avaliação do processo ensino-aprendizagem favoráveis à formação crítica e emancipadora dos trabalhadores técnicos de nível médio;
- VIII. favorecer a construção de articulação teórico-prática e ensino-serviço, promovendo parceria entre escolas e serviços de saúde nos processos formativos de curso técnico em Enfermagem e correlatos;
- IX. utilizar diversos recursos e estratégias didático-pedagógicos promotores da formação crítica e emancipadora;
- X. atuar na gestão de processos educativos, na organização e na gestão de cursos técnicos de Enfermagem, favorecendo a construção dos processos de trabalho coletivos;
- XI. participar de instâncias propositoras e decisórias em relação às políticas de EPTNM, implicando-se, principalmente, com as questões pertinentes à área da Enfermagem e da saúde;
- XII. ter participação política, na busca de qualificar a docência na EPTNM, considerando as relações e condições de trabalho;



- XIII. realizar e participar de processos formativos permanentes na escola e demais espaços educativos;
- XIV. adotar postura investigativa e realizar pesquisa e/ou aplicar resultados de investigações de interesse da área educacional e específica.
- Art. 27 O Estágio Curricular Supervisionado é obrigatório e deve ocorrer, prioritariamente, em escolas técnicas da área da Enfermagem e da saúde, podendo ser complementado em escolas de Ensino Fundamental e Médio em atividades educativas de Promoção da Saúde.
- §1° a carga horária do estágio curricular supervisionado deve atender às resoluções da formação de professores da Educação Básica, bem como as normativas das resoluções específicas sobre estágio.
- §2º O estágio curricular será acompanhado por professores do Curso Técnico em Enfermagem (e de áreas correlatas da saúde), do ensino fundamental e médio (nas situações de estágio com foco na educação em saúde) e contará com a supervisão de professores do curso de licenciatura em Enfermagem, a partir de um plano de estágio organizado em parceria.
- §3° a escolha das escolas parceiras deve adequar-se ao Projeto Pedagógico de Curso e atender aos princípios ético-legais da formação e da atuação profissional docente, privilegiando o contato com estudantes das escolas de formação técnica da área de enfermagem e de outras correlatas do campo da saúde.
- §4º O estágio supervisionado permitirá ao estudante exercer as competências desenvolvidas ao longo do curso.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 28 O Curso de Graduação em Enfermagem deverá constituir um Núcleo Docente Estruturante para fins de concepção, consolidação, avaliação, atualização e aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso, em conformidade com as bases legais vigentes.
- Art. 29 A coordenação do curso e o ensino dos conteúdos específicos da Enfermagem serão exercidos por enfermeira ou enfermeiro docente da instituição de ensino.
- Art. 30 A avaliação do processo ensino- aprendizagem deve possuir caráter progressivo e formativo por meio de diversificados dispositivos, que possibilitem o acompanhamento do desenvolvimento das competências previstas.
- Art. 31 Para conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem, o estudante deverá elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso, individual ou em dupla, sob orientação de docente da IES.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatório para a integralização curricular e poderá ser apresentado na forma de relatório de pesquisa, artigo, software, entre outros.



Art. 32 Os cursos de Graduação em Enfermagem deverão contar com Programa de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde, com o objetivo de aprimorar e valorizar o trabalho docente, no que tange às diferentes abordagens pedagógicas, integração dos conteúdos e qualificação do processo formativo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os cursos de graduação em Enfermagem que estão em funcionamento deverão adaptar-se a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Parecer CNE/CES Nº 3 de 7 de novembro de 2001 e disposições em contrário.